



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado no Fator <sup>(PJ)</sup>

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003818/23

Data de Abertura: 01/06/2023

**Requerente**

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

01/06/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

01/06/2023 16:00:18

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº272/23

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de junho de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Requerente



Processo Nº 003818/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

**Assunto**

Comunicação Interna nº272/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 01/06/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 01/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 028/2023

Pojuca- BA, 26 de maio de 2023.

À

**Empresa: LOTUS COMÉRCIO LTDA**

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 032/2023, da empresa LOTUS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 09.556.351/0001-58. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor o fardamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento.

Cordialmente,

*Isabel C. Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

# LOTUS COMERCIO LTDA

98

Resposta:  
Ofício nº 28/0223 - Pojuca BA

Blumenau, 29 de maio de 2023

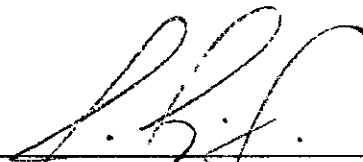
A  
Prefeitura Municipal de Pojuca - BA  
A/C: Sra. Isabel Cristina dos Santos - Secretária Municipal de Educação Pojuca  
Praça Antônio Carlos Magalhães  
Edifício Engenheiro José Carvalho -  
CEP: 48120-000  
e-mail: - Tel 071 3645-2509

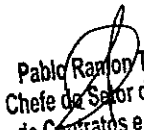
## Assunto: ADITIVO DE PRAZO EM 2 MESES.

Em resposta ao ofício nº 28/2023, agradecemos cordialmente o contato e informamos que **AUTORIZAMOS a PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM 2 MESES** do contrato firmado com a **PREFEITURA DE POJUCA - BA** com a empresa **LOTUS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 09.556.351/0001-58.

Dúvidas estamos à disposição

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima e considerações.

  
Anísio Rausch Filho - Sócio administrador  
RG: 3.559.058

  
Pablo Raulon Tavares de Almeida  
Chefe de Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
RECEBIDO VIA INTERNET

## LOTUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 09.556.351/0001-58 Inscrição Estadual: 256.347.271  
Rua Bahia, nº8054 - Galpão Fundos - CEP: 89032-525 - Bairro: Passo Manso - Blumenau SC -  
e-mail: [licitacao@lotus@gmail.com](mailto:licitacao@lotus@gmail.com) - Fone: (47) 99982 4091 - Contato: Anísio Rausch Filho - Sócio administrador

Comunicação Interna Nº 272/2023

Pojuca – BA, 31 de maio de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 031/2023, da empresa LOTUS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 09.556.351/0001-58. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor a indumentária dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento. Em tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

*Isabel b. Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 493, de 01 de março de 2023

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo dos Santos  
Prefeito Municipal  
Pojuca-Ba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Maio/2023

Contrato: 032-2023 - LOTUS COMERCIO LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
03/02/2023	125	2022.3332.1	03.08.08 2.022 3.3.90.32.00 15001001	LOTUS COMERCIO LTDA	Global	250.869,00	0,00	0,00	0,00	250.869,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, LOTE 05, CONDUZIDA PELA CONIAPE.										
03/02/2023	133	2021.3332.1	03.08.08 2.021 3.3.90.32.00 15001001	LOTUS COMERCIO LTDA	Global	74.569,00	0,00	0,00	0,00	74.569,00
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, LOTE 05, CONDUZIDA PELA CONIAPE.										
<b>Total de Registros: 2</b>						<b>Total:</b>	<b>325.429,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Total GERAL: 325.429,00**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Supendente SEFAZ



PREFEITURA DE  
BLUMENAU

Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br

06

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nome: LOTUS COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 09.556.351/0001-58

CMC: 84651

Endereço: BAHIA 8054, GALPÃO FUNDOS, PASSO MANSO, BLUMENAU - SC, CEP 89032-002

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 121975706232

Assinatura Digital: E01F2422067CD81BCE13BC77275D3831

Data/Hora Emissão: 01/06/2023 14:41:05

Data Validade: 28/11/2023

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

07

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome (razão social): **LOTUS COMERCIO LTDA**  
CNPJ/CPF: **09.556.351/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140111842817**  
Data de emissão: **03/05/2023 15:54:17**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 01/06/2023 14:00:34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOTUS COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 09.556.351/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:03:04 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **6636.3418.3BF9.FAC3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOTUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.556.351/0001-58

Certidão n°: 24138122/2023

Expedição: 01/06/2023, às 13:50:01

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOTUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.556.351/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramon Lavayes de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
da Internet.



12

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.556.351/0001-58  
**Razão Social:** LOTUS COMERCIO LTDA ME  
**Endereço:** R DOIS DE SETEMBRO 1395 LOJA 13 / ITOUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2023 a 22/06/2023

**Certificação Número:** 2023052400553100648873

Informação obtida em 01/06/2023 13:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.556.351/0001-58  
**Razão Social:** LOTUS COMERCIO LTDA ME  
**Endereço:** R DOIS DE SETEMBRO 1395 LOJA 13 / ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2023 a 11/07/2023

**Certificação Número:** 2023061200465078868097

Informação obtida em 21/06/2023 13:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificação a autenticidade  
da Internet.



**CONTRATO CARONA Nº 032/2023.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LOTUS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.556.351/0001-58, estabelecida à Rua Dois de Setembro, nº 1395, Loja 13, Itoupava Norte, Blumenau - SC, CEP: 89.052-001, através de seu representante, **ANÍSIO RAUSCH FILHO**, portador de cédula de identidade nº 3.559.058 SSP/SC e CPF nº 000.660.029-82, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2021 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, Processo Licitatório nº. 008/2021, modalidade Contrato de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 003/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e ao Decreto nº 7892/2013, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Pablo Ramon Favares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO CARONA**

O presente contrato carona, oriundo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, que resultara na Ata de Registro de Preço nº 003/2022, tem como lastro legal as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto nº 7892/2013 e suas alterações posteriores.





## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 unidades de tênis Infantil e 3.700 unidades de tênis fundamental /EJA, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o contratado, terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### **I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e ou equivalente;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de compra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
REFERE COM O ORIGINAL



- f) Substituir, no prazo máximo 05 (cinco) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quinta;
- k) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

## **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 325.429,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos a ser creditado em conta corrente do Banco 237 Bradesco, Agência nº 1150, Conta Corrente nº 12777-9.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 032/2023



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:13  
Acesse em: <https://atcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 00368239-5867-425e-b25a-c54b70b0625

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.08.08

Atividade – 2021, 2022

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 015001001

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

4

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
CONFERE COM O ORCA.



6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 032/2023



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:13  
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b0360239-5867-425e-025a-c54b70b00625

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Uma vez que o prazo originário do contrato não permite a aplicação do reajuste de que a trata a lei, fica pactuado, em nome da eventualidade, que, na hipótese do prazo alcançar o decênio necessário a atrair o direito ao Reajuste, o mesmo se dará mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Estrada Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.896.237/0001-06

6



§ 1º. Na eventual hipótese de Revisão de preços, o pedido dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a robusta documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE, em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. Na hipótese excepcional de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por força do exíguo prazo contratual de quatro meses, será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, a qual será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca-Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca - Ba, 03 de Fevereiro de 2023.



**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**MUNICÍPIO DE POJUCA**

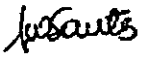
**CONTRATANTE**

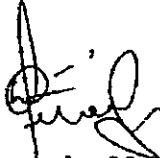
ANISIO Assinado de forma  
RAUSCH digital por ANISIO  
RAUSCH  
FILHO:0006602982  
02982 Dados: 2023.02.03  
13:06:45 -03'00'

**LOTUS COMERCIO LTDA**

**EMPRESA**

**CONTRATADA**

Testemunha 01:   
047130973535

Testemunha 02:   
4734300

Pabla Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
CONFERE COM O ORIGINAL

# LOTUS COMÉRCIO LTDA

04/20

Resposta:  
Ofício nº 121/2022 - CONIAPE

Blumenau, 19 de dezembro de 2022

A  
Prefeitura Municipal de Pojuca - BA  
A/C: Sra. Olívia Maria Costa Silveira - Secretária Municipal de Educação Pojuca  
e-mail: [educação.adm1@gmail.com](mailto:educação.adm1@gmail.com) - Tel 071 3645-2509

Assunto: Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 do CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS.

Em resposta ao ofício nº 59/2022, agradecemos cordialmente o contato e informamos que AUTORIZAMOS a ADESÃO da ata de Registro de Preços nº 003/2022 proveniente do pregão eletrônico nº 005/2021 do CONIAPE - em nome da empresa LOTUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 09.556.351/0001-58, cujos itens e quantidades estão descritos no quadro abaixo:

Lote 05 - Infantil / Fundamental ( INICIAIS/FINAIS) / EJA - TÊNIS ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL PUJUCA - BA						
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Marca	Valor estimado	Valor total
1	TÊNIS INFANTIL	Unidade	1.100	COLISEU	R\$ 67,79	R\$ 74.569,00
2	TÊNIS - FUNDAMENTAL / EJA	Unidade	3.700	COLISEU	R\$ 67,80	R\$ 250.860,00
Trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais						R\$ 325.429,00

## DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo responsável do município, na conta bancária da empresa fornecedora.

Dados bancários:

Banco 237 - Bradesco - Agência: 1150 - Conta: 12777-9 - LOTUS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 09.556.351/0001-58

## DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a. Em até 60 dias depois da ordem de fornecimento, os Tênis serão entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pojuca/BA conforme mencionado no edital.

Informamos ainda que para seguirmos com a produção dos produtos oriundos desta adesão, precisamos da AF - Autorização de Fornecimento junto com os respectivos EMPENHOS e GRADE para produção dos produtos de acordo com as especificações técnicas contidas no edital.

Validade da proposta: 60 dias

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima e considerações.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC

Anísio Rausch Filho - Sócio administrador  
RG: 3.559.058

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
RECEBIDO VIA INTERNET

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
-CONFERE COM ORIGINAL

## LOTUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 09.556.351/0001-58 Inscrição Estadual: 256.347.271

Rua Bahia, nº8054 - Galpão Fundos - CEP: 89032-525 - Bairro: Passo Manso - Blumenau SC -

e-mail: [licitacao@lotus.com.br](mailto:licitacao@lotus.com.br) - Fone: (47) 99982 4091 - Contato: Anísio Rausch Filho - Sócio administrador

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC

Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
-CONFERE COM ORIGINAL

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **LOTUS COMERCIO LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Ata de Registro de Preços nº 003/2022. Contrato Carona nº 032/2023. Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*


**I- Da retrospecção fática**

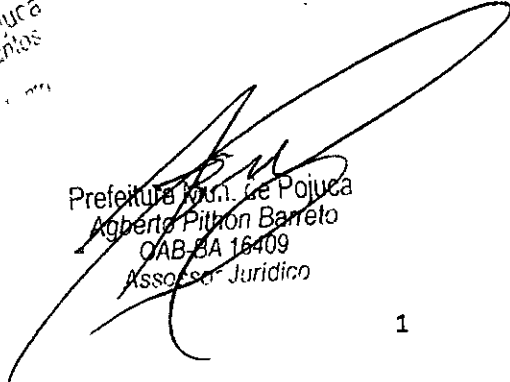
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 032/2023, onde figura como contratada a empresa **LOTUS COMERCIO LTDA** tendo por objeto a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 unidades de tênis infantil e 3.700 unidades de tênis fundamental /EJA, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 03 de Junho** do corrente ano, pelo que necessita de mais prazo até a entrega total e o devido pagamento.

**Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 311211  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitron Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses**, a viger de **03/06/2023 a 03/08/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 325.429,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.


Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

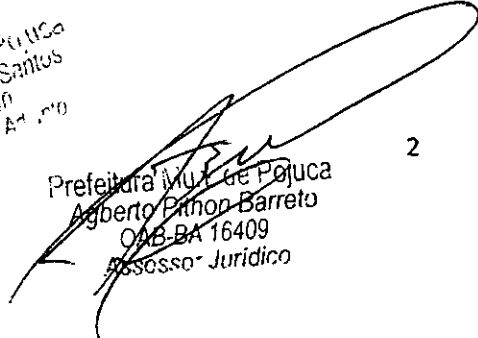
## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

## IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 03/06/2023 e findar em 03/08/2023.

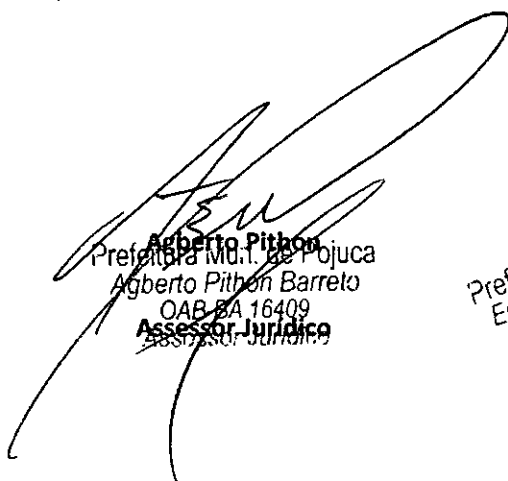
  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Art. 170


  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Mu. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio R. de Jesus Santos  
OAB-BA 30121  
Assessor Jurídico

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO CARONA Nº 032/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 – CONTRATO DE ADESÃO – CARONA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE - EMPRESA LOTUS COMERCIO LTDA.**

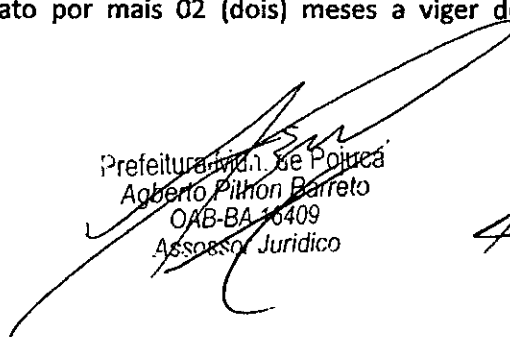
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LOTUS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.556.351/0001-58, estabelecida à Rua Dois de Setembro, nº 1395, Loja 13, Itoupava Norte, Blumenau - SC, CEP: 89.052-001, através de seu representante, **ANÍSIO RAUSCH FILHO**, portador de cédula de identidade nº 3.559.058 SSP/SC e CPF nº 000.660.029-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 unidades de tênis infantil e 3.700 unidades de tênis fundamental /EJA, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses a vigor de **03/06/2023** a **03/08/2023**.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitron Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
A. R. F.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.08.08**  
**Atividade: 2021, 2022**  
**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**  
**Fontes de Recursos: 015001001**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 02 de Junho de 2023.



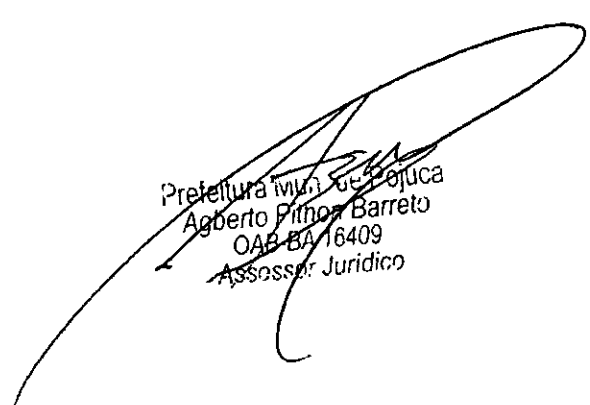
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



LOTUS COMERCIO LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. ANÍSIO RAUSCH FILHO.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
CARONA Nº. 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022**

**Objeto** – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 unidades de tênis infantil e 3.700 unidades de tênis fundamental /EJA, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

**Contratada** – LOTUS COMERCIO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**

27

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
02/06/2023  
*Márcia Valéria de Jesus Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MÁRCIA VALÉRIA DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
CARONA Nº. 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022

**Objeto** – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 unidades de tênis infantil e 3.700 unidades de tênis fundamental /EJA, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

**Contratada** – LOTUS COMERCIO LTDA

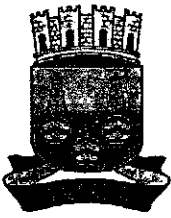
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

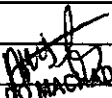


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

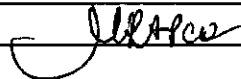
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

  
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA

Pojuca, 22 de junho 2023



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral